

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 140/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 15/24 - INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA PARANÁ:
CONSTRUINDO OPORTUNIDADES.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades, a ser executado pelo Governo do Estado do Paraná por intermédio de ações e projetos no âmbito da política do trabalho, qualificação, geração de renda e economia solidária, visando à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas, ao desenvolvimento social e ao combate à pobreza.

Parágrafo único. O programa descrito no caput deste artigo poderá ser executado em cooperação técnica com municípios, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, instituições privadas ou da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º São objetivos do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades:

I - promover a inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social e desemprego involuntário;

II - corroborar para a manutenção de empregos e meios de subsistência dos trabalhadores residentes e domiciliados no Estado do Paraná;

III - fomentar o empreendedorismo por intermédio de ações e projetos específicos, com atenção especial aos profissionais autônomos e aos micro e pequenos empreendimentos;

IV - viabilizar a disponibilização gratuita de qualificação profissional à população paranaense;

V - incentivar a criação e atuação de empreendimentos e redes de economia solidária;

VI - implementar ações que tenham por objeto a disponibilização de subvenções e auxílios econômicos, integradas aos cursos de qualificação profissional e políticas de geração de renda, com o objetivo de estimular as competências empreendedoras e facilitar a inserção de indivíduos no mercado formal de trabalho.

Art. 3º A coordenação e a execução do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades serão realizadas pela Secretaria de Estado responsável pela política de trabalho, qualificação e renda.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS COMPLEMENTARES

Art. 4º Institui, no âmbito do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades, os seguintes projetos complementares:

- I - Programa Emprega Paraná – Mais Emprego;
- II - Programa Emprega Paraná – Mais Qualificação Profissional;
- III - Programa Emprega Paraná – Mais Empreendedorismo;
- IV - Programa Emprega Paraná – Mais Economia Solidária.

§ 1º A implementação dos projetos complementares ocorrerá por meio de regulamentação própria do Poder Executivo, que determinará os critérios de elegibilidade, método de participação e seus benefícios.

§ 2º A implementação dos projetos complementares previstos nos incisos do caput deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto no § 5º do art. 9º desta Lei.

Art. 5º O projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Emprego consiste no conjunto de ações destinadas à inserção de indivíduos no mercado de trabalho e à manutenção de empregos e de postos formais, podendo a Administração Pública Estadual desempenhar esforços para viabilizar:

- I - abertura de postos de trabalho;
- II - intermediação de mão de obra;
- III - ações conjuntas junto aos estabelecimentos contratantes e órgãos públicos;
- IV - realização de outras atividades e políticas públicas que fomentem a contratação e a diminuição do desemprego.

Parágrafo único. O projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Emprego será executado por intermédio das Unidades de Atendimento da Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR ou por outros meios determinados pelo órgão responsável pelo Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades.

Art. 6º O projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Qualificação Profissional consiste no conjunto de ações que tenham por objeto a

disponibilização gratuita de cursos de qualificação e capacitação profissional à população, para o desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos direcionados ao mercado formal de trabalho.

§ 1º O órgão responsável pelo Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades poderá disponibilizar aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de garantir a efetiva formação desses indivíduos:

- I - cursos de qualificação e capacitação profissional;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-transporte para deslocamento até os locais onde as aulas sejam ministradas.

§ 2º O órgão responsável pelo Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades determinará, observando critérios de disponibilidade orçamentária e a demanda de trabalho local:

- I - os cursos de qualificação e capacitação profissional a serem ofertados;
- II - os municípios que terão acesso aos cursos de qualificação e capacitação profissional;
- III - o quantitativo de vagas a ser disponibilizado para participação nos cursos de qualificação e capacitação profissional.

§ 3º O órgão responsável pelo Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades poderá formalizar termos de cooperação, convênios ou contratos administrativos com instituições de ensino e formação para disponibilização dos cursos de qualificação e capacitação profissional.

Art. 7º O projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Empreendedorismo consiste no conjunto de ações que tenham por objetivo o fomento ao empreendedorismo e às competências empreendedoras.

§ 1º Serão priorizados, no âmbito do projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Empreendedorismo, indivíduos em situação de vulnerabilidade social, autônomos, micro e pequenos empreendedores.

§ 2º O fomento ao empreendedorismo e às competências empreendedoras poderão ocorrer mediante a disponibilização de:

- I - cursos gratuitos no âmbito da autogestão e empreendedorismo;
- II - subvenções econômicas;
- III - auxílios financeiros.

Art. 8º O projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Economia Solidária consiste no conjunto de ações que tenham por objetivo o fomento e o desenvolvimento de empreendimentos e redes de economia solidária, bem como

o direito ao trabalho associado e cooperativado.

§ 1º O fomento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante:

- I - apoio financeiro às atividades econômicas autogestionárias;
- II - empreendimentos econômicos solidários e sua integração em redes de cooperação na produção para comercialização de bens e serviços.

§ 2º Para a execução do projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Economia Solidária, poderão ser disponibilizados cursos de qualificação e capacitação profissional compatíveis com os princípios da economia solidária, das atividades de organização da produção, comercialização e distribuição de bens e serviços e da da distribuição, do consumo e do crédito.

§ 3º O projeto complementar Programa Emprega Paraná – Mais Economia Solidária será executado em consonância com a Política Estadual de Economia Solidária instituída pela Lei nº 19.784, de 20 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo, para os fins desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA, ou mediante suplementação orçamentária, a conceder:

- I - subvenções econômicas, destinadas a estabelecimentos contratantes de direito público ou privado;
- II - auxílios financeiros, destinados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou desemprego involuntário;
- III - auxílio-alimentação e auxílio-transporte, destinados aos cidadãos em situação de desemprego involuntário e/ou partícipes de políticas públicas de qualificação profissional da pasta responsável pela coordenação e execução do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades.

§ 1º As subvenções econômicas de que trata o inciso I do caput deste artigo terão por objetivo principal estimular a contratação e a abertura de postos de emprego no Estado do Paraná por pessoas jurídicas de direito público ou privado, priorizando os micro e pequenos empreendedores.

§ 2º Os auxílios financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo terão por objetivos principais:

- I - amparar o beneficiário na busca de emprego;
- II - contribuir para o fomento de atividades relacionadas à geração de renda;
- III - fomentar a permanência no mercado de trabalho.

§ 3º A situação de vulnerabilidade ou desemprego involuntário de que trata o inciso II do caput deste artigo serão constatadas por intermédio de cadastros dos Governos Estadual ou Federal, podendo ainda serem atestadas por órgãos estaduais ou municipais.

§ 4º Os auxílios para alimentação e transporte de que trata o inciso III do caput deste artigo terão por objetivos principais:

I - amparar o beneficiário na busca de emprego;

II - corroborar e incentivar o ingresso às políticas de qualificação e aperfeiçoamento;

III - fomentar a permanência no mercado de trabalho;

IV - incentivar a conclusão dos cursos de qualificação profissional.

§ 5º As despesas com subvenção e auxílio correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na pasta gestora do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre valores, critérios de elegibilidade e formas de percepção decorrentes do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **1521.473.2777ProgramaEmpregaParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 12/03/2024 11:41.

Inserido ao protocolo **21.473.277-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 12/03/2024 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47c19e884ad3dd52e90ada7811ebd08a.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Protocolo: 21.473.277-7

Anteprojeto de Lei para a instituição do Programa Emprega Paraná: "Construindo Oportunidades"

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Kevin Luan Bossa
Diretor Geral da Secretaria Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Assinatura Qualificada realizada por: **Kevin Luan Bossa** em 13/12/2023 17:16. Inserido ao protocolo **21.473.277-7** por: **Rudolfo Fernando Gruber** em: 13/12/2023 17:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9455fedc05e398275708ff2a6da8ef81**.

Inserido ao protocolo **21.473.277-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 12/03/2024 11:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **4fd946d252799a6d634aaf7861ddd982**.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Protocolo nº 21.473.277-7

Assunto: Apresentação de anteprojeto de lei para instituição do Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades”

Diante dos documentos apresentados, nota-se que o Anteprojeto de Lei não promoverá impacto orçamentário pela sua promulgação, pois, tal impacto encontra-se vinculado à sua regulamentação, uma vez que, as ações previstas no referido ato normativo só serão executadas a partir da Administração Pública e, por obvio, existindo disponibilidade orçamentaria. Nesse sentido, pode-se afirmar que o anteprojeto de lei não promoverá impacto orçamentário, observando o disposto em seu art. 4º, §1º e §2º:

Art. 4º Institui os seguintes projetos complementares do Programa Emprega Paraná, § 1º A implementação dos projetos complementares ocorrerão por meio de regulamentação própria do Poder Executivo, que determinará os critérios de elegibilidade, método de participação e seus benefícios.

§ 2º A implementação dos projetos complementares previsto nos incisos deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado do Paraná, observando o disposto em § 2º do art. 9º, desta Lei.

Ainda assim, deve-se observar que esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda possui previsão orçamentária para contratação de cursos de qualificação profissional, um dos objetivos do Programa Emprega Paraná, assim como a disponibilização de subvenção econômica no âmbito do Programa Cartão Futuro, disposto em Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024. O valor previsto para contratação de serviços de apoio de ensino é de 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Acompanhamento Detalhado da Proposta da LOA - Despesa - Meta Financeira e Meta Física.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba/PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Kevin Luan Bossa** em 13/12/2023 15:14. Inserido ao protocolo **21.473.277-7** por: **Kevin Luan Bossa** em: 13/12/2023 15:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3200afa033e966037c36552bd028cb43**.

Inserido ao protocolo **21.473.277-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 12/03/2024 11:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a863b82d4658fde102af7283682a94e6**.

MENSAGEM Nº 15/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades.

Trata-se de proposta que visa promover a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas, o desenvolvimento social e o combate à pobreza, por intermédio de políticas públicas de trabalho, qualificação e geração de renda amparadas por ações pertinentes à inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho, ao fomento do empreendedorismo, à disponibilização gratuita de qualificação profissional, à implantação de redes de economia solidária, dentre outros mecanismos previstos no referido Projeto de Lei.

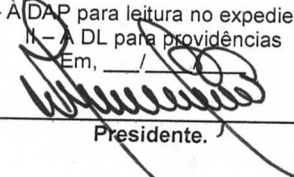
Para alcance dos objetivos pretendidos, serão instituídos os projetos complementares Mais Emprego, Mais Qualificação Profissional, Mais Empreendedorismo e Mais Economia Solidária, a fim de proporcionar um enfrentamento efetivo às situações de vulnerabilidade social e trabalho informal.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que, conforme informação da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, o presente projeto não gerará impacto orçamentário imediato e ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da pasta.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.473.277-7

I – ADAP para leitura no expediente.
II – DL para providências
Em, _____

Presidente.

12 MAR 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14563/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 140/2024 - Mensagem nº 15/2024**.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14563** e o código CRC **1D7E1E0C2B7E0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14570/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2024, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14570** e o código CRC **1A7B1B0B2C7B1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9338/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9338** e o código CRC **1E7C1A0E3D5A3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 117/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 140/2024

PL Nº 140/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 15/2024

Institui o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 140/2024, tem por objetivo instituir, no âmbito da Secretaria de Estado responsável pela política de trabalho, qualificação e renda (atualmente a Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR), o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades, buscando implantar ações e projetos no âmbito da política do trabalho, qualificação, geração de renda e economia solidária, visando a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas, ao desenvolvimento social e ao combate à pobreza.

Estabelece que o Programa poderá ser executado em cooperação técnica com Municípios, entidades da Administração Pública Direta e Indireta, instituições privadas ou sociedade civil, define os seus objetivos e institui quatro projetos complementares a ele vinculados, dentro da mesma área de atuação, trazendo a descrição pormenorizada de cada um.

Por fim, autoriza o Poder Executivo a, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, dentro do montante consignado na legislação orçamentária, conceder subvenções econômicas aos estabelecimentos contratantes, auxílios financeiros e auxílio alimentação, definindo que o Poder Executivo regulamentará a Lei, dispondo sobre valores, critérios de elegibilidade e formas de percepção decorrentes do Programa.

Em sua justificativa, o Governador do Estado explica que a medida visa promover a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas, o desenvolvimento social e o combate à pobreza, por intermédio de políticas públicas de trabalho, qualificação e geração de renda amparadas por ações pertinentes à inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho, ao fomento do empreendedorismo, à disponibilização gratuita de qualificação profissional e à implantação de redes de economia solidária.

Ainda, traz em anexo declaração do Diretor Geral da SETR, afirmando que a instituição do Programa não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Estado, bem como de que a Secretaria possui previsão orçamentária para contratação de cursos de qualificação profissional, um dos objetivos do Programa, assim como a disponibilização de subvenção econômica no âmbito do Programa Cartão Futuro, já dispostos na legislação orçamentária.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo criar um programa buscando implantar ações e projetos no âmbito da política do trabalho, qualificação, geração de renda e economia solidária, visando a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas, ao desenvolvimento social e ao combate à pobreza.

Sobre o tema, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

O Projeto de Lei em análise trata justamente da criação de um programa com definição de atribuições à Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, tendo o Governador do Estado exercido sua competência privativa reservada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pela Constituição Estadual ao iniciar o processo legislativo.

Já em relação ao impacto financeiro ocasionado pelo Programa, o Projeto traz em anexo declaração do Diretor Geral da SETR afirmando que a sua instituição não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Estado, devendo contar com recursos com limites já constantes na LOA, LDO e PPA. Por este motivo, não encontra óbice na Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de março de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **117** e o
código CRC **1B7F1B0F8D7C4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14736/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de março de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2024, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14736** e o código CRC **1C7C1B0A9F6C1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9411/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/03/2024, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9411** e o
código CRC **1C7D1E0F9F6C1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 195/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024

PL Nº 140/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA PARANÁ: CONSTRUINDO OPORTUNIDADES.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 140/2024, tem por escopo instituição do Programa Emprega Paraná no âmbito da Política do Trabalho adotada no Estado do Paraná.

Expõe que o Projeto terá importante impacto na promoção à inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas, o desenvolvimento social e o combate à pobreza, por intermédio de políticas públicas de trabalho, qualificação e geração de renda amparadas por ações pertinentes à inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho, ao fomento do empreendedorismo, à disponibilização gratuita de qualificação profissional, à implementação de redes de economia solidária, dentre outros mecanismos.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 42 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Finanças e Tributação para emitir parecer sobre os aspectos orçamentários públicos de proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, sua compatibilidade com o PPA, LDO e LDA, bem como, sobre as atividades financeiras do Estado, entre outras.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passo a analisar.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela criação do Programa, o Projeto traz em anexo declaração assinada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, afirmando que o Programa não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Estado, pois contará com recursos já constantes na LOA, LDO E PPA, não encontrando, portanto, óbice na Lei Federal 101/2000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejadores de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 1 de abril de 2023.

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Presidente

DEPUTADA ANA JÚLIA

Relatora



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2024, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **195** e o código CRC **1B7B1E2A1C5C9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14940/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14940** e o código CRC **1D7E1F2F2A3E5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 228/2024

PARECER

PROJETO DE LEI nº 140/2024 (MENSAGEM nº 15/2024)

EMENTA: MENSAGEM Nº 15/24 - INSTITUI O PROGRAMA EMPREGA PARANÁ: CONSTRUINDO OPORTUNIDADES.

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO FÁBIO OLIVEIRA

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autuado sob nº 140/2024, visa instituir, no âmbito do Estado, o Programa Emprega Paraná: Construindo Oportunidades, que trata da *“execução pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio de ações e projetos no âmbito da política do trabalho, qualificação, geração de renda e economia solidária, visando à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas, ao desenvolvimento social e ao combate à pobreza.”*

Conforme justificativa trazida pelo Poder Executivo, a presente proposição estabelece que o Programa poderá ser executado em cooperação técnica com Municípios, entidades da Administração Pública Direta e Indireta, instituições privadas ou sociedade civil, definindo seus objetivos e instituindo quatro projetos complementares a ele vinculados, dentro da mesma área de atuação, conforme descrição pormenorizada de cada um trazidas.

Por fim, autoriza o Poder Executivo a, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, dentro do montante consignado na legislação orçamentária, conceder subvenções econômicas aos estabelecimentos contratantes, auxílios financeiros e auxílio alimentação, definindo que o Poder Executivo regulamentará a Lei, dispondo sobre valores, critérios de elegibilidade e formas de percepção decorrentes do Programa.

Ainda em sua justificativa, o Governador do Estado explica que a medida visa promover a inclusão e a permanência do trabalhador em atividades produtivas, o desenvolvimento social e o combate à pobreza, por intermédio de políticas públicas de trabalho, qualificação e geração de renda amparadas por ações pertinentes à inserção de trabalhadores no mercado formal de trabalho, ao fomento do empreendedorismo, à disponibilização gratuita de qualificação profissional e à implantação de redes de economia solidária.

Consta também em anexo declaração do Diretor Geral da SETR, afirmando que a instituição do Programa não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Estado, bem como de que a Secretaria possui previsão orçamentária para contratação de cursos de qualificação profissional, um dos objetivos do Programa, assim como a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

disponibilização de subvenção econômica no âmbito do Programa Cartão Futuro, já dispostos na legislação orçamentária.

O projeto fora analisado pela CCJ e Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido aprovado em ambas as comissões.

Dito isso, passa-se a análise da proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda tem por competência:

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Já a Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, estabelece em seu §5, do art. 2º da Resolução de nº 17, de 2016, que o prosseguimento do feito depende de “autorização por maioria dos membros das Comissões Permanentes, com as quais se possa verificar eventual semelhança, sobreposição ou colidência temática.”

Como bem observado pelo Parecer Técnico emitido pela Diretoria Legislativa desta Casa, observa-se que o tema em tela envolve as matérias de competência da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Indústria, Comércio, Emprego e Renda no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independentemente do mérito do parecer aqui exarado.

Destarte, em um primeiro momento, vale frisar que, conforme dito alhures, a instituição do Programa não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Estado.

Frise-se ainda que a Secretaria possui previsão orçamentária para contratação de cursos de qualificação profissional, um dos objetivos do Programa, assim como a disponibilização de subvenção econômica no âmbito do Programa Cartão Futuro, já dispostos na legislação orçamentária.

Diante de todo o exposto, no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, na forma do presente Parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba(PR), terça-feira, 16 de abril de 2024.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

PRESIDENTE

DEPUTADO FÁBIO OLIVEIRA

RELATOR



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **228** e o código CRC **1A7B1A3D2B9B4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15150/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 140/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2024, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15150** e o código CRC **1C7C1F3F3A6B1EC**